



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 8821/2014

TRE / SC
PROTOCOLO
75.841/2014
07/10/2014-15:34



Termo de convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**.

PRIMEIRO CONVENENTE: o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Edson Mendes de Oliveira**.

SEGUNDO CONVENENTE: o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 68, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Vanderlei Romer**.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a composição de equipe formada por profissionais na área odontológica, destinada à realização de perícias nos procedimentos de tratamento dentário dos servidores de ambos os Convenentes, quando não puder ser efetivada diretamente por eles, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais dos seus profissionais responsáveis pela sua efetivação, na forma estabelecida no presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 230 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, com as inovações das Leis n.º 9.032/95, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os Convenentes obrigam-se a acompanhar e fiscalizar os serviços através de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

próprio as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências dos setores/serviços de saúde de um e de outro Conveniente, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, em horário a ser definido pelos Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades definidas no presente convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Assistente-Chefe do Setor Odontológico do Primeiro Conveniente e pelo Chefe da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios do Segundo Conveniente, ou servidores por ele indicados, através das seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir de 26-10-2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei n.º 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, através de termos aditivos, por acordo entre os Convenientes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer dos Convenientes, caberá ao Conveniente que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento ao Conveniente prejudicado, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, falha ou erro, dolosa ou culposa, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste convênio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

É facultado aos Convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro Conveniente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, 02 OUT. 2014

Primeiro Conveniente:

Edson Mendes de Oliveira
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Conveniente:

Vanderlei Romer
Presidente
TRE - SC